



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 085, de 26/02/2013

“Altera o artigo 7º da Lei Municipal n.º63, de 10 de junho de 1985, que dispõe sobre a forma de pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, e dá outras providências”.

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei n.º 63, de 10 de junho de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

“**Artigo 7º** - Fica estabelecido que todos os servidores municipais receberão no período de suas férias regulamentares, o percentual de 50% de adiantamento do 13º salário, que o mesmo faz jus, a partir de janeiro até novembro de cada exercício”.

Leia-se:

Artigo 7º - Fica estabelecido que todos os servidores municipais receberão a primeira parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, à exceção dos aniversariantes dos meses de novembro e dezembro, que receberão este adiantamento até o dia 20 de novembro.

§ 1º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do 13.º salário de que trata o caput deste artigo, será efetuada, com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração.

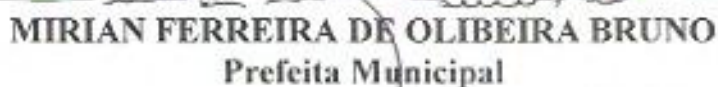


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

Artigo 2º - Os servidores municipais que até a entrada em vigor desta lei, já tenham feito aniversário, receberão a parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a título de antecipação, até o dia 20 de novembro de 2013.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 26 DE FEVEREIRO DE 2013.


MIRIAN FERREIRA DE OLIBEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 26 de fevereiro de 2013.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 26 de fevereiro de 2013.


SILVIO ROMERO GESUALDI CHAVES
Secretário de Administração